



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.04/CLHO-22785	Data de abertura: 04/04/2022 12:09:56	Data de transação: 04/04/2022 12:09:56	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/04/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 11/04/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do secretário Sr. Domingos Dias da Silva, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Advocatícios, visando manter o acompanhamento judicial (elaboração de petições, interposições e /ou resposta de recursos e propositura de incidentes processuais), exclusivos aos Processos Nº 354-36.2005.4.01.3702 e Nº 355-21.2005.4.01.3702 que tramitam na 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Caxias – MA e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no caso concreto.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do secretário Sr. Domingos Dias da Silva, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Advocatícios, visando manter o acompanhamento judicial (elaboração de petições, interposições e /ou resposta de recursos e propositura de incidentes processuais), exclusivos aos Processos Nº 354-36.2005.4.01.3702 e Nº 355-21.2005.4.01.3702 que tramitam na 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Caxias – MA e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no caso concreto.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com KLEBER MOREIRA ADVOGADOS, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada,



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com KLEBER MOREIRA ADVOGADOS, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 04/04/2022 às 12:09
Código de validação: 392a7df e-8bc5-49a6-b77e-7d0a16108281
Token: TMLMB73J